Bloco de Esquerda
*Grupo Parlamentar*

# PROJETO DE LEI N.º 277/XV/1.ª

# VALORIZAÇÃO SALARIAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS PERIFÉRICOS EXTERNOS DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## (4.ª ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 47/2013, DE 5 DE ABRIL)

*Exposição de motivos*

Muitos trabalhadores dos Serviços Periféricos do Ministério dos Negócios Estrangeiros trabalham e vivem em situações alarmantes e indignas porque as suas remunerações não são atualizadas ao índice do custo de vida do país onde trabalham, tampouco à inflação registada nesses países ou à variação cambial.

Isso faz com que trabalhadores que estão em representação do Estado português em países estrangeiros vivam, em muitos casos, com salários abaixo do salário mínimo nacional desse país o que não lhes permite nenhum tipo de qualidade de vida e, ao mesmo tempo, tem provocado sérias dificuldades no recrutamento de trabalhadores para, por exemplo, postos consulares.

Esta situação perpetua-se porque o Governo não tem querido proceder à atualização das tabelas salariais destes trabalhadores e à sua valorização remuneratória. Apesar de andar a prometer que o vai fazer e de já ter dito que a atualização das tabelas salariais deveria ser uma prioridade, os Governos do PS, tanto o anterior como o atual, nada têm feito para parar o empobrecimento e a degradação das condições de vida destes trabalhadores.

Perpetua-se também porque o próprio regime jurídico-laboral destes trabalhadores impede uma real valorização dos seus salários através da norma expressa no número 3 do artigo 12.º que diz que "o valor percentual da atualização não pode ultrapassar o valor percentual previsto para os demais trabalhadores em funções públicas".

Lembre-se que para 2022 o Governo propôs a uma atualização dos salários em 0,9% o que acabou por impor uma perda significativa do poder de compra aos trabalhadores residentes em Portugal, uma vez que a inflação tem sido francamente superior a isso. Se tivermos agora em linha de conta a realidade, quer inflacionária, quer de custo de vida ou mesmo de desvalorização cambial de outras países, percebemos bem que qualquer negociação de tabelas salariais não pode ser feita com esta limitação sob pena de se impor um empobrecimento brutal a estes trabalhadores que se encontram ao serviço do Estado português em várias partes do mundo.

A situação que se vive nos consulados e nas embaixadas portuguesas por todo o mundo tem levado a que os trabalhadores elaborem diversos abaixo-assinados e acenem com a possibilidade de greve no mês de setembro. Facto é que estes trabalhadores continuam sem revisão das tabelas, sem mecanismos de correção cambial, sem mecanismos que os defendam contra a inflação e sem proteção social.

Porque estes trabalhadores são fundamentais para a presença portuguesa e para o contacto com as comunidades portuguesas no estrangeiro e porque não é com promessas sem concretização que a sua situação de vida melhorará, o Bloco de Esquerda entrega a presente iniciativa legislativa. Algumas destas propostas foram já apresentadas em sede de discussão do Orçamento do Estado para 2022, mas acabaram rejeitadas pelo PS.

A degradação do clima económico, o aumento brutal da inflação e a inação do Governo que deteriora as condições de vida destes trabalhadores fazem com que estas mesmas propostas sejam hoje mais urgentes do que nunca.

*Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:*

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei obriga à publicação da revisão das tabelas remuneratórias dos trabalhadores dos SPE do MNE no prazo máximo de 90 dias, define os indicadores a atender na revisão dessas tabelas e elimina o valor percentual máximo da atualização.

Artigo 2.º

Publicação da revisão das tabelas remuneratórias dos trabalhadores dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros

O Governo publica, no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente lei, a revisão das tabelas remuneratórias dos trabalhadores dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, acordadas com as organizações representativas dos trabalhadores.

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril

O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho e Decreto-Lei n.º 74/2019, de 28 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

(...)

1 – As tabelas remuneratórias dos trabalhadores dos SPE do MNE, são fixadas por país e por categoria, em euros, e aprovadas por decreto regulamentar.

2 – São tidos em conta, na revisão das tabelas salariais, fatores como, entre outros relevantes que possam existir em cada caso concreto, o índice do custo de vida dos países onde os trabalhadores se encontram, assim como a inflação registada nesses países e as variações cambiais, de forma que as atualizações resultem em valorização remuneratória real dos trabalhadores dos SPE do MNE.

3 – Revogado.

4 – Em caso de acentuada perda de poder de compra em qualquer país pelo efeito isolado ou conjugado da inflação e da variação cambial, designadamente quando se verifique que a remuneração base é inferior ao salário mínimo local ou o aumento das percentagens contributivas a cargo do trabalhador para o sistema de proteção social, deve haver lugar à revisão das respetivas tabelas remuneratórias.

5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).”

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação e produz efeitos com a entrada em vigor do Orçamento do Estado.

Assembleia da República, 9 de setembro de 2022

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

José Soeiro; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua;
Catarina Martins; Joana Mortágua